SUBSTITUTIVO Nº 004/2003 AO PROJETO DE LEI Nº 007/2003

Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal 113, de 31 de dezembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei 113, de 31 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4ºA contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação vigente, subgrupo B4b, devendo ser adotados nos intervalos de consumo indicados as seguintes alíquotas:

Consumo Mensal – Kwh	Alíquotas da Tarifa de IP
0 a 30	0,0%
31 a 50	0,6% (NR)
51 a 100	0,7% (NR)
101 a 200	0,8% (NR)
201 a 300	0,9% (NR)
301 a 400	1,0% (NR)
401 a 500	1,1% (NR)
Acima de 500	1,2% (NR)

0,0
0,6
0,8
1,0
1,2
1,4

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2003.

Eugênio da Costa Lima

VEREADOR EUGÊNIO DA COSTA LIMA
Relator

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas 043 sob o nº 898
às 10:00 Horas
Natalândia - MG 12/05/03
Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Despacho
Aprovado em primeiro turno por oito votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 14/05/03
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Despacho
Aprovado em segundo turno por oito votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 15/05/03
Presidente da Câmara